



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Candéa  
**R E C E B I D O**  
EM... 22.12.2016

**Lei Municipal nº 240, de 26 de Dezembro de 2016.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CANDEAL para o exercício financeiro de 2017, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017 faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art 2º.** A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 23.052.400,00 (Vinte e três milhões, cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

- I- Orçamento Fiscal, em R\$ 16.588.905,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinco reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social, em 6.463.495,00 (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 23.052.400,00 (Vinte e dois milhões, cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

**Seção III**  
**Dos Demonstrativos Consolidados**

**Art. 4º.** Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

§1º. Conforme permitido pela Lei que aprovou o PPA 2014/2017, ficam consignados de forma qualitativa às entregas criadas, passando a integrar esta Lei.

§1º. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

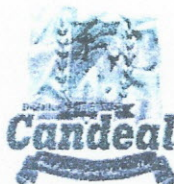
**Seção IV**  
**Das Autorizações**

**Art. 5º.** Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
**Estado da Bahia**  
**Gabinete do Prefeito**

II – promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001.


III – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 6º.** Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Candéal.

Candéias-Ba, 26 de Dezembro de 2016.

  
**Fernando Nere**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL  
CONFERE COM ORIGINAL

RESPONSABILIZO-ME PELA ORIGINALIDADE  
DO DOCUMENTO, CONFORME ESTABELECE  
A LEI FEDERAL.

CANDEAL, 26, 12, 16



# CAMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

Praca Dr. Joao Campos, s/n.

Centro

CANDEAL - BA

CNPJ: 01691366000117

Lei Orçamentária Anual de 2017

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

<b>PODER:</b>	<b>01 - Poder Legislativo</b>	
<b>ORGÃO:</b>	<b>1 - CAMARA MUNICIPAL DE CANDEAL</b>	
<b>SECRETARIA:</b>	<b>1 - Camara de Vereadores</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>01.01.000 Camara de Vereadores</b>	
<b>01.031.101.2001</b>	<b>Manutenção da Camara de Vereadores</b>	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	478.941,00 10
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	118.000,00 10
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	26.000,00 10
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00 10
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	8.000,00 10
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	36.440,00 10
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00 10
3.3.9.0.35.00.00	Serviço de Consultoria	20.000,00 10
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00 10
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.000,00 10
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	35.000,00 10
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00 10
	<b>Total R\$</b>	<b>893.381,00</b>
	<b>Total da Unidade em R\$</b>	<b>893.381,00</b>
	<b>Total da Secretaria em R\$</b>	<b>893.381,00</b>
	<b>Total do Órgão em R\$</b>	<b>893.381,00</b>
	<b>Total do Poder em R\$</b>	<b>893.381,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA R\$</b>		<b>893.381,00</b>